



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Eu, ALEXANDRO COSTA CÉSAR Prefeito do Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, conjugado com as normas que disciplinam o Direito Administrativo e considerando a necessidade de atender as demandas dos serviços públicos, tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Educação para que proceda o deferimento para a instrução do processo licitatório para a Contratação de empresa para aquisição de material didático e sistema de ensino para alunos e professores da educação infantil de 02 a 05 anos e ensino fundamental I e II acompanhado de orientação pedagógica continuada aos professores e gestores para sua melhor utilização e acesso para atender a Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R\$2.363.408,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil e quatrocentos e oito reais), conforme termo de referência que justifica e apresenta a melhor solução encontrada no mercado.

Diante disso, convoco um dos servidores designados através do artigo 1º da Portaria nº 055/2024, para atuar como agente de contratação e/ou comissão permanente de contratação e proceda a instauração do processo administrativo de licitação, atuando nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 041 de 17 de abril de 2023.

O servidor designado deverá ser, preferencialmente, aquele indicado no termo de recebimento e indicação de agente da contratação (fls. ____), conforme previsto no art. 4º da Portaria nº 055/2024 e contará ainda com o suporte e apoio dos servidores indicados no art. 3º da portaria referenciada, que atuarão como equipe de apoio.

Considerando o Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato (fls. ____), encaminhado pela secretaria demandante, autorizo a designação dos servidores indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato, decorrente deste processo.

É indispensável a observância do princípio da segregação de funções previsto no art. 17 do Decreto Municipal nº 041/2023.

Nos termos do artigo 23 do Decreto Municipal nº 041/2023, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito. O Controle de Legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da Assessoria Jurídica que deverá manifestar no processo ao final da fase preparatória, antes da publicação do ato convocatório, procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e determinando as adequações dos autos para que possam ser considerados legais.

Nos termos do caput do art. 70 e inciso II, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os ditames da lei nº 14.133/2021, fica determinado a Controladoria Interna que fiscalize o rito processual, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quanto aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

GABINETE DO PREFEITO

Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase, para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

Determino que seja dada a publicidade e transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

Pirapora - MG, 30 de abril de 2024.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR

Prefeito